



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00702/2020 da Vereadora Noemi Nonato (PL)**

"Dispõe sobre políticas de cotas e atendimento médico e psicológico a pessoas portadoras de vitiligo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As pessoas portadoras de vitiligo poderão beneficiar-se das cotas instituídas pelo art. 5º da Lei nº 13.791, de 13 de fevereiro de 2004, e pela Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, nos termos dessas Leis e desde que atendidos os requisitos ora estabelecidos.

Art. 2º Para beneficiar-se das políticas de cotas referidas no art. 1º, o candidato deverá:

I - autodeclarar-se portador de vitiligo, quando da inscrição no respectivo processo seletivo;

II - submeter-se oportunamente a exames clínicos e médico-dermatológicos para comprovar sua condição.

Art. 3º Caberá ao Executivo coordenar as ações necessárias para a inclusão dos portadores de vitiligo na política municipal de combate a qualquer tipo de preconceito decorrente de cor ou aparência de pele, raça ou origem nacional ou étnica.

Art. 4º As pessoas portadores de vitiligo receberão atendimento médico-dermatológico e acompanhamento psicológico na rede municipal pública ou conveniada do SUS - Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Na ausência de casos mais graves ou urgentes, os portadores de vitiligo terão prioridade no agendamento de consultas com médicos dermatologistas da rede municipal pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/11/2020, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).